

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 34/2023**

Processo: 00.004914/2023-44

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 34/2023 - CDEN: Solicitação de Reunião Extraordinária do CDEN.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Solicitação de Reunião Extraordinária do CDEN, dias 7 e 8 de dezembro de 2023, em Florianópolis-SC.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, reunido de forma híbrida durante a sua 3ª Reunião Ordinária, em Gramado - RS, no período de 7 e 8 de agosto de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda do **Colegiado**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O CDEN, ao final de 2022, concluiu a primeira parte de seu Planejamento Estratégico, na qual elencou 20 (vinte) objetivos/atividades (Anexo 1 - **SEI! 0805277**) a serem realizados, por ordem de prioridade estabelecida segundo o entendimento dos Representantes das Entidades Nacionais. Para a conclusão deste Planejamento, faz-se necessária uma reunião com pauta única, na qual os Comitês possam se reunir exclusivamente para determinar as ações necessárias para atingir os objetivos propostos.

A conclusão do Planejamento Estratégico do CDEN vai viabilizar a apresentação de minutas de propostas que possibilitem atualizar/alterar as Resoluções nºs 1.011/2005, 1.056/2014 e 1.088/2017.

b) Proposição:

Que seja aprovada uma reunião extraordinária do CDEN, em dois dias subsequentes à 4ª Reunião Ordinária do CDEN, na mesma cidade, tendo como pauta única a conclusão do Planejamento Estratégico, para cumprir o objetivo acima citado na situação existente.

c) Justificativa:

Considerando que, apesar de ter havido uma aprovação para uma reunião extraordinária na forma virtual, o CDEN entende que o assunto não teria progressos suficientes e nem resultados satisfatórios para o objeto da reunião;

Considerando que o modelo de reunião virtual não proporciona o mesmo nível de interação, concentração e comprometimento dos participantes, pois o tema demanda a troca permanente e contínua de ideias, experiências e visões sobre o Sistema durante o desenrolar dos trabalhos;

Considerando que o Planejamento Estratégico visa nortear as ações e atividades a serem desenvolvidos a partir da sua implementação, de forma que possa atender aos interesses dos Profissionais representados pelas Entidades neste Egrégio Colegiado;

Considerando que para realizar um Planejamento Estratégico eficiente, na forma solicitada, e que vise a conclusão de um trabalho que seja perene e com a devida importância para o Sistema;

Considerando que as reuniões extraordinárias podem ser realizadas a qualquer tempo devido à sua especificidade com pauta única, entendemos a necessidade da sua realização, apesar de termos uma reunião ordinária com pauta diversificada, prevista em interregno próximo;

Considerando que o CDEN, como órgão consultivo do Confea, tem como funções: discutir sobre assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas; propor projetos de normativos de interesse geral das profissões; e discutir e propor políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

Para que isso possa ocorrer, é fundamental haver um Planejamento Estratégico que permita ao CDEN estabelecer prioridades nas ações e proposições, para que as manifestações, os pareceres e as propostas oferecidas ao Plenário do Confea sejam mais qualificadas e embasadas.

O tema em questão demanda aprofundada discussão presencial e será de grande importância para o Sistema Confea/Crea e Mútua para a atualização de seus normativos, conforme definição de Metodologia de Planejamento (Anexo 2 - SEI! **0805281**) adotada nesta proposta.

Além disso, a realização da Reunião Extraordinária em dias subsequentes à 4ª Reunião Ordinária, proporciona economia em termos de emissão de passagens, diárias de transporte e de infraestrutura.

Esse é o motivo pelo qual não foi realizada a reunião virtual anteriormente aprovada pela CAIS.

d) Fundamentação Legal:

Lei n° 5.194/1966;

Resolução n° 1.011/2005;

Resolução n° 1.056/2014;

Resolução n° 1.088/2017, e

Resolução n° 1.131/2021.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-

ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	22	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805249** e o código CRC **738F3B99**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004914/2023-44

SEI nº 0805249